TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

Contratação de até 03 (três) vagas em serviço de acolhimento institucional destinado a crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou social, submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional determinada pela autoridade competente. O serviço deverá ser prestado por instituição devidamente regularizada, licenciada e habilitada junto aos órgãos competentes, observando integralmente as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis. A instituição contratada deverá assegurar atendimento integral e ininterrupto (24 horas por dia), contemplando, no mínimo, moradia, alimentação, vestuário, higiene pessoal, cuidados básicos e especializados, acompanhamento técnico multiprofissional, acesso aos serviços de saúde, educação, atividades de lazer, fortalecimento de vínculos e garantia da convivência familiar e comunitária, em conformidade com os direitos assegurados à criança e ao adolescente. As vagas contratadas serão utilizadas conforme a demanda do Município, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial. Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra respaldo nos autos nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC, considerando a necessidade de transferência dos acolhidos da atual instituição para outra unidade de acolhimento, visando assegurar a continuidade do atendimento e a adequada proteção integral dos usuários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, considerando as particularidades do caso concreto, a urgência da demanda e a necessidade de cumprimento de determinação judicial.

O Município de Belmonte/SC possui atualmente crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente por força de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Entretanto, a instituição que atualmente presta o serviço ao Município manifestou formalmente a impossibilidade de manutenção do acolhimento dos referidos menores, situação que foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, tendo sido deferida a transferência das crianças para outra entidade de acolhimento.

Diante desse cenário, o Município passou a realizar buscas junto a instituições especializadas da região e de outras localidades, constatando significativa escassez de vagas disponíveis para acolhimento institucional. Trata-se de realidade amplamente verificada pelos órgãos da rede de proteção à infância e juventude, na qual a oferta de vagas é limitada e insuficiente para atender integralmente a demanda existente.

Cumpre destacar que, em situações dessa natureza, a Administração Pública não dispõe da liberdade de selecionar prestadores com base exclusivamente em critérios de menor preço ou maior vantajosidade econômica, uma vez que a disponibilidade imediata de vagas compatíveis com as necessidades das crianças constitui requisito indispensável para a efetivação da medida protetiva. Ademais, fatores como a capacidade técnica da instituição, a regularidade de funcionamento, a adequação da estrutura física, a

composição da equipe multidisciplinar e a possibilidade de acolhimento conjunto dos irmãos devem ser observados em conformidade com as determinações legais e judiciais aplicáveis.

O levantamento realizado pelo Município demonstrou que as opções de instituições aptas à prestação do serviço são reduzidas e que, dentre elas, poucas possuem disponibilidade imediata para recebimento de novos acolhidos. No presente caso, a instituição a ser contratada apresentou disponibilidade efetiva de vagas aptas ao atendimento das três crianças, possibilitando o cumprimento célere da determinação judicial e a continuidade da proteção integral dos menores.

A realização de procedimento licitatório competitivo mostra-se incompatível com a urgência da situação e com a própria dinâmica do serviço de acolhimento institucional, uma vez que a disponibilidade de vagas não é uniforme entre as entidades e pode se alterar constantemente. Assim, a competição torna-se inviável, não apenas pela especificidade do serviço prestado, mas também pela inexistência de múltiplos prestadores em condições equivalentes de atender, de forma imediata, à necessidade apresentada pela Administração.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial, a preservação da integridade física e emocional das crianças acolhidas, o cumprimento da decisão judicial e a observância do princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação e a inviabilidade de competição, justificando-se a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção integral da criança e do adolescente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

A execução do objeto contratado consistirá na prestação de serviços de acolhimento institucional integral, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e sob medida protetiva, pelo período inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, considerando tratar-se de demanda decorrente de decisão judicial e sujeita a fatores que podem influenciar o tempo de permanência dos acolhidos na instituição.

a) Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da instituição contratada, a qual deverá possuir estrutura física adequada e regularizada, observando as normas legais, sanitárias, de segurança e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A instituição deverá assegurar ambiente seguro, salubre e adequado ao desenvolvimento físico, emocional, social e educacional dos acolhidos.

b) Prazo para início da execução

O início da execução deverá ocorrer de forma imediata, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da contratação ou conforme determinação judicial ou administrativa, considerando a urgência da medida protetiva e a necessidade de continuidade do acolhimento institucional.

c) Prazo de execução

A prestação dos serviços terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de ingresso dos acolhidos na instituição, podendo ser prorrogada enquanto persistirem os fundamentos que justificaram o acolhimento, mediante avaliação técnica da rede de proteção ou determinação judicial.

d) Natureza do serviço

O serviço caracteriza-se como contínuo e essencial, devendo ser prestado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

e) Forma de execução do serviço

A execução compreenderá, no mínimo:

- acolhimento institucional integral dos menores encaminhados pelo Município ou por determinação judicial;
- disponibilização de moradia, alimentação, vestuário, produtos de higiene pessoal e demais itens necessários à manutenção da dignidade dos acolhidos;
- acompanhamento por equipe técnica compatível com as exigências legais do serviço;
- garantia de acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária;
- elaboração e manutenção de prontuários individuais dos acolhidos;
- atendimento e manejo de intercorrências que possam ocorrer durante o período de acolhimento;
- articulação com a rede socioassistencial, órgãos de proteção, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e Município.

f) Forma de comprovação da execução

A execução dos serviços será comprovada mediante apresentação e manutenção dos seguintes documentos:

- registro de ingresso e desligamento dos acolhidos;
- controle do período de acolhimento;
- prontuários individuais devidamente atualizados;
- Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável;
- relatórios técnicos e de acompanhamento sempre que solicitados pelo Município, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável aos serviços de acolhimento institucional.

- A instituição deverá permitir o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos órgãos competentes e pela equipe técnica designada pelo Município.

5. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. A fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal do contrato comunicará o

fato imediatamente ao gestor do contrato. A fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado com empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

6.2. O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo responsável.

6.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

6.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

8.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de **junho**, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

8.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.4. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

8.5. O pedido de reequilíbrio econômico deverá ser protocolado no site do município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação da instituição prestadora do serviço será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição**, considerando a natureza do serviço e a necessidade de atendimento imediato de situações emergenciais de acolhimento institucional. Trata-se de serviço de caráter continuado e essencial, voltado à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco, cuja execução depende da disponibilidade imediata de vaga, estrutura adequada e equipe técnica habilitada, inexistindo, no momento da necessidade, possibilidade de comparação competitiva entre fornecedores em igualdade de condições. Poderão ser contratadas as instituições de acolhimento institucional que possuam regular funcionamento, capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como disponibilidade imediata para atendimento da demanda, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Para fins de habilitação e contratação, as instituições deverão apresentar documentação relativa à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- qualificação técnica;
- regularidade sanitária e institucional;
- demais documentos exigidos pela Administração.

A contratação será formalizada conforme a necessidade do Município, observando-se a disponibilidade de vagas, o perfil e a situação específica do acolhido, as determinações judiciais, a capacidade técnica da instituição e o melhor interesse da criança e do adolescente, em conformidade com o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A escolha da instituição ocorrerá com base em critérios técnicos objetivos, especialmente:

- disponibilidade imediata de vaga em regime integral (24 horas);
- adequação da estrutura física e técnica ao perfil dos acolhidos;
- capacidade de atendimento multiprofissional;
- regularidade jurídica, fiscal e sanitária;
- observância das diretrizes do SUAS e do ECA;
- condições compatíveis com os preços de mercado previamente estimados.

Dessa forma, a contratação será direcionada à instituição que, no momento da necessidade, **reúna simultaneamente as condições técnicas e operacionais necessárias à execução do serviço**, inexistindo disputa entre fornecedores, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Trata-se de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição, decorrente da especificidade do serviço, da escassez de vagas disponíveis para acolhimento institucional e da necessidade de atendimento imediato de determinação judicial.

Nessas circunstâncias, a definição do valor estimado da contratação não se pauta pela seleção da proposta de menor preço, mas pela demonstração de que os valores praticados pela instituição contratada são compatíveis com aqueles usualmente praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade.

Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado mediante consultas a instituições que prestam serviços de acolhimento institucional, bem como análise de contratações semelhantes disponíveis na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados para serviços equivalentes.

Durante o levantamento realizado, constatou-se que diversas instituições consultadas não possuíam disponibilidade imediata de vagas para acolhimento, circunstância que evidencia a limitação da oferta existente e reforça a inviabilidade de competição. Ressalta-se que a disponibilidade de vagas constitui requisito indispensável para o atendimento da presente demanda, especialmente em razão da necessidade de cumprimento célere da decisão judicial e da garantia da continuidade da proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

Verificou-se, ainda, que os valores apresentados pela instituição escolhida mostram-se compatíveis com aqueles observados em contratações semelhantes, considerando a estrutura disponibilizada, o atendimento integral prestado, a manutenção de equipe técnica especializada, o acompanhamento contínuo dos acolhidos e todas as demais obrigações inerentes ao serviço de acolhimento institucional.

Ademais, a presente contratação observa o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários, cabe ao contratado demonstrar que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de mesma natureza, mediante documentação idônea, a qual integra o respectivo processo administrativo.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação mostra-se adequado, razoável e compatível com os preços praticados para serviços equivalentes, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, sem prejuízo da necessária observância ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente e ao cumprimento da determinação judicial que originou a presente demanda.

A quantidade estimada corresponde a 03 (três) vagas de acolhimento institucional destinadas ao atendimento de 03 (três) crianças/adolescentes, conforme determinação judicial constante nos autos nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC.

Considerando que o valor contratado é mensal por vaga e que a estimativa inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, obteve-se o quantitativo estimado de 36 (trinta e seis) vaga/mês, resultante da multiplicação de 03 vagas pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR PERÍODO INDERTEMINADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. COM ATENDIMENTO INTEGRAL EM REGIME DE 24 (VINTE E	03	MÊS (36 meses)	R$ 6.000,00	R$ 216.000,00

	QUATRO) HORAS, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ACOLHIDOS.				

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2026.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim () Não

Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo fase competitiva que justifique ou exija a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens (x) Global

A adjudicação do objeto dar-se-á de forma **global**, considerando que o serviço contratado consiste na **prestação integrada e indivisível de colhimento institucional em regime integral**, não sendo técnica nem economicamente viável o fracionamento do objeto.

Dessa forma, o objeto será **adjudicado globalmente ao fornecedor contratado**, por atender integralmente às condições técnicas, operacionais e legais exigidas, bem como apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento (x) Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

A modalidade adotada para a presente contratação é a **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição.

A presente demanda refere-se à contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e afastamento do convívio familiar, decorrente de medida protetiva e de determinação judicial que impõe

ao Município a adoção imediata das providências necessárias para assegurar a continuidade do acolhimento.

Conforme demonstrado na instrução processual, o Município realizou levantamento junto a instituições aptas à prestação do serviço, constatando significativa limitação na oferta de vagas disponíveis. Verificou-se que diversas entidades consultadas não possuíam capacidade de atendimento imediato, circunstância que inviabiliza a existência de competição efetiva entre possíveis prestadores.

Importante destacar que, em serviços dessa natureza, a simples existência de outras instituições de acolhimento não é suficiente para caracterizar viabilidade de competição, sendo indispensável que estas possuam disponibilidade imediata de vagas, estrutura adequada e condições de receber os acolhidos no momento da necessidade. Assim, a escolha da instituição contratada decorre da efetiva capacidade de atendimento apresentada, associada à necessidade de cumprimento célere da determinação judicial e à garantia da continuidade da proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

Além disso, a natureza do serviço impede a adoção dos critérios competitivos tradicionalmente utilizados nas modalidades licitatórias, uma vez que a disponibilidade de vagas constitui elemento essencial e variável, não sendo possível assegurar que múltiplos fornecedores estejam aptos a atender simultaneamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e do adolescente e supremacia do interesse público.

O processo encontra-se devidamente instruído com a justificativa da escolha da instituição, a demonstração da compatibilidade dos preços praticados e os demais documentos exigidos pelos arts. 23, 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico (x) Atender as qualificações exigidas

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há fase competitiva entre fornecedores nem julgamento de propostas com base em critérios de preço ou técnica.

Dessa forma, o critério adotado consiste na verificação do atendimento das qualificações legais, técnicas, operacionais e estruturais necessárias à execução do serviço de acolhimento institucional, bem como na comprovação da disponibilidade imediata de vagas aptas ao atendimento da demanda apresentada.

A instituição selecionada deverá demonstrar possuir estrutura física adequada, equipe técnica compatível com as exigências legais e regulamentares, regularidade de funcionamento e capacidade de

prestar atendimento integral e contínuo aos acolhidos, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas aplicáveis.

Além disso, a disponibilidade imediata de vagas constitui requisito indispensável para a contratação, considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial e a garantia da continuidade da proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

Assim, a escolha da instituição fundamenta-se no atendimento das qualificações exigidas pela Administração Pública e na efetiva capacidade de prestação do serviço, assegurando a adequada execução do objeto e a observância do interesse público.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

A instituição apresentou proposta compatível com o objeto da contratação, bem como toda a documentação exigida para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade técnica necessária à execução dos serviços.

Além disso, restou comprovada a disponibilidade imediata de vagas e a aptidão da instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional, atendendo às exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis ao caso.

Dessa forma, a proposta apresentada é considerada aceitável, por atender integralmente às condições estabelecidas para a contratação e às necessidades da Administração Pública.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. VIGÊNCIA:

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, observada a manutenção do interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições que fundamentaram a contratação.

A eventual prorrogação deverá considerar a permanência da necessidade de acolhimento institucional, as avaliações técnicas realizadas pela rede de proteção, as determinações judiciais aplicáveis e o melhor interesse das crianças e adolescentes acolhidos.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

A garantia do objeto contratado consistirá na prestação integral, contínua e adequada dos serviços de acolhimento institucional, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, na legislação aplicável, nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e nas demais normas pertinentes.

A contratada deverá assegurar, durante todo o período de execução contratual:

- a manutenção das condições técnicas, operacionais e estruturais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- a disponibilidade de equipe técnica e profissionais compatíveis com as exigências legais aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional;
- o fornecimento de moradia, alimentação, higiene, vestuário e demais condições necessárias ao adequado atendimento dos acolhidos;
- a garantia de atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- a preservação da dignidade, integridade física e emocional, segurança e bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos;
- a observância dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pelas normas que regem a política de assistência social e os serviços de acolhimento institucional.

Eventuais falhas na execução do objeto, interrupções indevidas dos serviços, perda das condições de funcionamento da instituição ou descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

Dessa forma, a garantia do objeto visa assegurar à Administração Pública a continuidade, qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados, garantindo a adequada proteção das crianças e adolescentes acolhidos e o atendimento do interesse público que fundamenta a presente contratação.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual:

I. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando rigorosamente as condições técnicas, legais, assistenciais e administrativas estabelecidas.

II. Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime integral, garantindo atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

III. Disponibilizar estrutura física adequada, segura e compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

IV. Manter equipe técnica e profissionais qualificados em quantidade compatível com as exigências legais e com as necessidades dos acolhidos.

V. Respeitar integralmente os direitos das crianças e adolescentes acolhidos, assegurando atendimento digno, humanizado e compatível com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

VI. Cumprir integralmente as determinações administrativas e judiciais relacionadas aos acolhidos.

VII. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para a contratação.

VIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos relevantes, intercorrências, situações de risco, evasões, violações de direitos ou eventos que possam comprometer a segurança ou o bem-estar dos acolhidos.

IX. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais dos acolhidos, observando a legislação aplicável e respondendo por eventual utilização indevida.

X. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

XI. Assumir responsabilidade pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução contratual.

XII. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

XIII. Manter registros e prontuários individuais atualizados dos acolhidos durante todo o período de permanência na instituição.

XIV. Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável, observando as diretrizes da rede de proteção e as determinações judiciais.

XV. Promover, sempre que autorizado e recomendado pelos órgãos competentes, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

XVI. Preservar, sempre que possível e recomendável, a convivência entre irmãos acolhidos, observadas as determinações judiciais e técnicas aplicáveis.

XVII. Garantir tratamento respeitoso, livre de discriminação, negligência, violência física, psicológica ou institucional.

XVIII. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

XIX. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Serviços incluídos na prestação

A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- acolhimento institucional em regime integral, com supervisão e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- moradia adequada e compatível com as normas aplicáveis ao serviço;
- alimentação diária em quantidade e qualidade adequadas às necessidades dos acolhidos;
- fornecimento de vestuário quando necessário;
- fornecimento de materiais de higiene pessoal, incluindo sabonete, shampoo, creme dental, escova dental, papel higiênico e demais itens básicos necessários à manutenção da higiene dos acolhidos;
- acompanhamento psicossocial;
- acompanhamento nutricional;
- apoio e acompanhamento educacional;
- acompanhamento e encaminhamento aos serviços de saúde sempre que necessário;
- elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- atividades recreativas, culturais e socioeducativas compatíveis com a faixa etária dos acolhidos;
- serviços de lavanderia;
- limpeza e manutenção dos ambientes utilizados pelos acolhidos;
- acompanhamento em situações de urgência e emergência;
- manutenção dos registros e prontuários dos acolhidos;
- articulação com a rede socioassistencial, educacional, de saúde e demais órgãos de proteção.

Itens não inclusos na mensalidade

Não estão incluídos no valor da mensalidade:

- medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- medicamentos de alto custo não disponibilizados pelos órgãos competentes;
- fraldas, quando necessárias;
- tratamentos especializados não abrangidos pelos serviços ordinários de acolhimento;
- exames, procedimentos ou tratamentos médicos específicos não cobertos pela rede pública e que demandem custeio específico.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao MUNICÍPIO a necessidade de aquisição de medicamentos, insumos, exames ou tratamentos extraordinários, a fim de que seja verificada, inicialmente, a

possibilidade de fornecimento por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, da Farmácia Básica Municipal ou de outros programas públicos disponíveis.

Somente após a comprovação da impossibilidade de obtenção pelos meios públicos e mediante autorização do MUNICÍPIO, quando cabível, poderão ser realizadas aquisições ou contratações com posterior ressarcimento, ressalvadas as situações de urgência ou emergência devidamente justificadas, nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o atendimento.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Formalizar a contratação e adotar as providências administrativas necessárias à execução do objeto.

II. Encaminhar os acolhidos acompanhados da documentação e informações necessárias à adequada execução dos serviços.

III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

IV. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

V. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

VI. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as limitações legais e o sigilo das informações.

VII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

VIII. Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato quando constatadas irregularidades.

IX. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente.

X. Acompanhar, juntamente com a rede de proteção, a evolução da situação dos acolhidos e as determinações judiciais aplicáveis.

XI. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Eventuais despesas extraordinárias necessárias à garantia da assistência integral das crianças e adolescentes acolhidos, tais como aquisição de medicamentos não fornecidos pelo SUS, realização de exames especializados, internações hospitalares, contratação excepcional de acompanhante, aquisição de fraldas, tratamentos específicos ou quaisquer outros gastos indispensáveis à preservação da saúde, integridade e bem-estar dos acolhidos, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

As despesas extraordinárias deverão, preferencialmente, ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, exceto nos casos de urgência ou emergência devidamente justificados, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a realização do atendimento.

O ressarcimento ficará condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva realização da despesa, devidamente vinculada ao acolhido atendido.

Após a apresentação da documentação comprobatória e sua regular conferência pelo setor competente, o MUNICÍPIO realizará o pagamento conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

23.2. O recebimento dos serviços ocorrerá por meio da verificação do efetivo acolhimento das crianças e adolescentes encaminhados, bem como da regular prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

23.3. O recebimento definitivo dar-se-á mediante ateste do fiscal ou gestor do contrato, após a constatação de que os serviços foram prestados de forma adequada, contínua e em conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

23.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais irregularidades constatadas pela Administração ou pelos órgãos competentes.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	Fernando Revers	Nº da Matrícula:		Cargo:	Secretário Municipal de Assistencia Social

Fiscal:

Nome completo:	Claudia M. K. Teixeira	Nº da Matrícula:	1128/01	Cargo:	Assistente Social

25. SANÇÕES:

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- inexecução total ou parcial do objeto contratado;

- interrupção injustificada dos serviços;
- descumprimento das obrigações contratuais;
- prestação inadequada dos serviços de acolhimento;
- descumprimento de determinações da fiscalização contratual;
- perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- prática de atos que comprometam a segurança, a integridade ou os direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

25.3. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

25.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou aos acolhidos em decorrência de sua conduta.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O processo será conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021, reunindo todos os documentos essenciais, como justificativa da contratação, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais peças pertinentes. A instrução deverá garantir clareza, transparência, motivação dos atos e observância dos princípios administrativos, assegurando que a decisão pela inexigibilidade esteja devidamente comprovada e fundamentada nos autos.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARISTELA KAPPAUN TEIXEIRA
Data: 21/06/2026 19:25:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudia M. K. Teixeira
Assistente Social

Belmonte-SC, 18 de junho de 2026